

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



Base Aérea de Belém

(Processo Administrativo nº **67215.002795/2025-11**)

CONTRATO DE RECEITA Nº 002/GAP-BE-BABE/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
BASE AÉREA DE BELÉM E A EMPRESA
R.FURTADOLTD.

A União, por intermédio da Base Aérea de Belém, com sede na Rod. Arthur Bernardes, s/nº KM 07, bairro Val-de-Cães, Belém-PA, CEP 66.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0005-34, neste ato representada pelo Dirigente Máximo, o Coronel Aviador MARCOS OKIYAMA, CPF nº 847.216.771-20, e pelo Ordenador de Despesas, o Tenente Coronel Aviador Antônio Geraldo Silva Cotta, CPF nº 518.029.102-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa R.FurtadoLtda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.537.896/0001-71, sediada na rua Bolívia, nº 26, Bairro Coqueiro, CEP 67.115-120, em Ananindeua - PA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra RAFAELA SILVA FURTADO, CPF nº 909.516462-49, representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **67215.002795/2025-11** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/GAP-BE-BABE/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso sob o regime de arrendamento para o Exercício de Atividade de Apoio, a título precário e oneroso, de bem imóvel da União localizado na Base Aérea de Belém (BABE) (Hotel de Trânsito de Tripulantes - HTT) Rodovia Arthur Bernardes S/N, Val-de-Cans, Belém – PA, CEP 66115-000, com a finalidade de Instalação de uma Lanchonete, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Edital.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Cessão de Uso sob o regime de arrendamento para o Exercício de Atividade de Apoio , a título precário e oneroso, de bem imóvel da União localizado na Base Aérea de Belém (BABE) (Hotel de Trânsito de Tripulantes - HTT) Rodovia Arthur Bernardes S/N, Val-de-Cans, Belém – PA, CEP 66115-000, com a finalidade de Instalação de uma Lanchonete, durante o período de 05 (cinco) anos , para atendimento dos militares e civis do efetivo da BABE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Edital.	15210	SV	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O horário de funcionamento da lanchonete será de 06 h 30 min às 18 h, de segunda a sexta-feira, podendo tais horários serem ajustados de acordo com a demanda da CEDENTE.

3.1.1. A BABE, por meio da Fiscalização, poderá, prévia e justificadamente, determinar que o horário de funcionamento seja reduzido ou estendido em datas específicas, de forma a atender às necessidades de serviço ou à realização de eventos específicos.

3.1.2. Horários de entrada e saída da lanchonete pelos empregados da Cessionária poderão ser diferentes dos previstos para o atendimento aos clientes, desde que estejam compreendidos entre 06h e 19h e com a finalidade de realizar atividades estritamente relacionadas à prestação dos serviços;

3.1.3. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (no caso de eventos, visitas, etc.), a Cessionária deverá planejar a rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição e distribuição de produtos.

3.2. A Cessionária deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.

3.3. Os alimentos deverão ser preparados dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, de acordo com as normas de manipulação e preparação vigentes, em especial, as técnicas de boas práticas na manipulação de alimentos estabelecidas pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

3.4. Os alimentos e demais produtos serão servidos na própria lanchonete.

3.5. Os produtos comercializados serão relacionados pela Cessionária com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da Fiscalização.

3.6. Dos produtos a serem comercializados

3.6.1. O estabelecimento deverá seguir padrões técnicos de qualidade nutricional que assegurem a saúde dos consumidores, de modo a prevenir a obesidade, diabetes, hipertensão, problemas do aparelho digestivo e outros.

3.6.2. O Cardápio deverá ser analisado pela Administração quanto à sua adequação às exigências mínimas constantes neste instrumento e quanto à adequação dos preços aos valores praticados no mercado.

3.6.3. A Cedente poderá solicitar apoio de Nutricionista do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE) para análise nutricional dos insumos fornecidos.

3.6.4. É expressamente proibida a comercialização de produtos que possam ser prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, em especial:

- a) Bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas que contenha taurina ou inositol;
- b) Tabaco;
- c) Medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos; e
- d) Quaisquer produtos que não contenham indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade.

3.6.5. É proibida a exposição de qualquer tipo de material publicitário sobre alimentos não saudáveis relacionados no subitem anterior.

3.6.6. Ficam liberados para comercialização, observadas as restrições dos itens 3.6.4, dentre outros, os seguintes produtos:

- a) Frutas, legumes e verduras;
- b) Suco natural ou de polpa de fruta (100% fruta);
- c) Bebidas lácteas, iogurte e vitaminas de frutas naturais;
- d) Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros similares) com frutas;
- e) Sanduíches naturais (sem maionese);
- f) Pães integrais, pão de batata, pão de queijo, pão de mel, pão doce recheado com frutas ou geleia;
- g) Bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais ou legumes;
- h) Tortas e salgados assados;
- i) Produtos ricos em fibras: biscoitos integrais, barras de cereais sem chocolate, entre outros produtos similares.
- j) Biscoito de maisena, água e sal, de polvilho, biscoito doce sem recheio;
- k) Bolos de massa simples com recheio de frutas, geleias ou legumes;
- l) Cereais integrais em flocos ou em barras;
- m) Pipoca natural sem gordura;
- n) Picolé de frutas;
- o) Queijo branco, ricota;
- p) Atum, ovo cozido, requeijão;
- q) Pasta de soja;
- r) Água de coco.
- s) Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce e confeitos em geral;
- t) Biscoito salgado tipo aperitivo e salgadinhos industrializados;
- u) Refrigerantes, refrescos artificiais e bebidas achocolatadas;
- v) Bebidas à base de xarope de guaraná ou groselha;
- w) Chá mate e bebidas à base de chá preto;
- x) Bebidas isotônicas;
- y) Empadas e folheados;
- z) Preparações fritas em geral (batata frita, ovo frito, salgados fritos, sonho, etc.);
- aa) Pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;
- bb) refeições (almoço);
- cc) Sorvetes cremosos;
- dd) Alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais;

3.6.7. A lanchonete deverá disponibilizar diariamente para venda ao efetivo, no mínimo, duas das frutas da estação in natura, inteiras ou em pedaços.

3.6.8. Os sucos de fruta, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de açúcar seja opcional devem ser oferecidos ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adição ou não do referido ingrediente.

3.6.9. A Cessionária deverá disponibilizar um mural com, pelo menos, 1m² (um metro quadrado) que deverá ser fixado em local visível para divulgar informações sobre a qualidade nutricional dos alimentos e demais aspectos de uma alimentação equilibrada e saudável, podendo conter informações a respeito dos seguintes assuntos, dentre outros pertinentes:

- a) Alimentação e cultura;
- b) Refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;
- c) Alimentação e mídia;
- d) Hábitos e estilos de vida saudáveis;
- e) Frutas, hortaliças: preparo consumo e sua importância para a saúde;
- f) Fome e segurança alimentar;
- g) Dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada por este instrumento.

3.7. Os lanches e demais alimentos processados ou manipulados no estabelecimento deverão ser preparados com ingredientes da melhor qualidade e servidos em pratos (descartáveis ou reutilizáveis, a critério da Cessionária) ou acondicionados em embalagens de papel apropriadas.

3.8. A venda deverá ocorrer no mesmo dia do preparo, com o devido descarte ao fim do expediente, dos itens não comercializados.

3.9. Bebidas preparadas in loco, tais como sucos, vitaminas, leite, etc., deverão ser fornecidas em copos descartáveis, de vidro ou de porcelana/louça, com opção de açúcar ou adoçante em sachês individuais.

3.10. Os vegetais folhosos, verduras e ovos deverão ser previamente higienizados mediante utilização de solução adequada para tal fim.

3.11. A interrupção do fornecimento de quaisquer dos lanches ou produtos relacionados no cardápio deverá ser objeto de comunicação, antecipada e por escrito (com a devida justificativa), à Fiscalização, a quem caberá aprovar ou não o pleito.

3.12. Será permitida à Cessionária a verticalização do portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal da cessão e com este tenha relação.

3.12.1. Eventuais dúvidas sobre a possibilidade de comercialização de determinado produto não relacionado neste Termo devem ser dirimidas pela Cessionária diretamente junto à Fiscalização.

3.13. Os preços por item do cardápio e dos demais produtos comercializados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado local.

3.14. O Cardápio poderá ser analisado pela administração quanto à sua adequação às exigências mínimas constantes neste instrumento e quanto à adequação dos preços aos valores praticados no mercado;

3.15. Os preços de mercado poderão ser aferidos pela Administração a qualquer tempo por meio de pesquisa de mercado, pesquisa de contratos administrativos ou atas de registro de preço de outros órgãos e ainda por outros meios julgados convenientes e oportunos, tais como a utilização de índices oficiais de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.650,00, perfazendo o valor total anual de R\$ 19.800,00.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1 Após a instalação dos equipamentos elétricos pela Cessionária, será realizado pela Seção de Elétrica (EIE) da Base Aérea de Belém um levantamento de carga para verificação do consumo médio mensal de energia elétrica da Cessionária que, com base na tabela de tarifas de Rede de Centrais Elétricas do Estado do Pará (REDE EQUATORIAL) e no referido consumo, efetuará a cobrança de uma taxa mensal de energia elétrica que deverá ser paga juntamente com o ônus mensal.

6.2 O acréscimo de qualquer equipamento elétrico pela Cessionária deverá ser informado imediatamente ao Fiscal de Contrato para que seja feito novo levantamento de carga, sob pena de sanções previstas neste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, sendo considerado como data, para tal fim, a data de elaboração do Laudo de Avaliação Técnica 02/SPI/2025..

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CEDENTE:

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Contrato, a Cedente se obriga ao seguinte:

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar o Cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Designar, mediante Portaria publicada em Boletim Interno, agentes da Administração para exercer a Fiscalização do Contrato a quem competirá acompanhar a execução dos serviços;

9.7. Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;

9.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

9.9. Indicar à Cessionária as áreas restritas e as de livre acesso aos seus funcionários;

9.10. Proporcionar todas as condições para que a Cessionária possa executar seus serviços de acordo com as determinações do Edital de Licitação, do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.11. Entregar a área cedida em condições de uso, com exceção das adaptações julgadas necessárias pela Cessionária e que correrão às suas expensas, conforme disposto no Termo de Referência;

9.12. Permitir acesso dos funcionários da Cessionária às instalações da área cedida para a execução dos serviços pertinentes ao objeto.

9.13. Fiscalizar quanto a cobrança da taxa de energia elétrica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1.1. Manter inalteráveis os termos e condições que regem a contratação;

10.1.2. Explorar corretamente a área cedida, obedecendo às instruções emitidas pela Fiscalização;

10.1.3. Manter a lanchonete em funcionamento durante o horário de expediente da Base Aérea de Belém - BABE, com início às 06h30min e até as 18h 00min;

10.1.4. Havendo necessidade de mudança no horário de funcionamento, cabe à empresa solicitar autorização, com a devida antecedência, à Fiscalização;

10.1.5. Providenciar o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Belém, que deverá ser entregue à fiscalização no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do termo contratual, sob pena de rescisão do acordo. Tais documentos deverão ser emitidos anualmente, em caso de prorrogação do contrato;

10.1.6. Manter à vista dos usuários todas as informações previstas em lei, bem como a cópia do Contrato, cardápio com valores, um livro para sugestões e/ou reclamações dos clientes e o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Belém e/ou outro documento emitido por autoridade competente que autorize o funcionamento. Deverá ser disponibilizado o Código do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990), exposto de forma permanente;

10.1.7. Facilitar à Fiscalização a inspeção ao local cedido, prestando todas as informações necessárias à elaboração de seu relatório;

10.1.8. Manter no local uma relação atualizada dos empregados, com todas as informações necessárias, tais como: nome completo, filiação, estado civil, data do nascimento, naturalidade, nacionalidade, endereço, identidade, carteira de saúde, carteira de manipulador de alimentos e outras julgadas necessárias pela Cedente;

10.1.9. Qualquer troca de funcionário deverá ser consultada com a Fiscalização e efetuada apenas após a autorização formal;

10.1.10. Efetuar, no mínimo semestralmente, a dedetização e a desratização das instalações, em data a ser fixada pela Fiscalização, e eventualmente quando as condições sanitárias assim exigirem, evitando dessa forma a presença de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros. O certificado de controle de pragas deverá ficar em local visível aos usuários. Nesta ocasião a Cessionária efetuará também a limpeza das caixas de gordura internas e externas;

10.1.11. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, elétricas e hidráulicas da área cedida, mantendo-a permanentemente em ótimo estado de limpeza, conservação e apresentação, com a pintura de toda área interna ao término do Contrato;

10.1.12. Efetuar a limpeza diária da área cedida, mantendo os locais sempre limpos e asseados;

10.1.13. Elaborar junto com a Fiscalização, no ato de ocupação do imóvel, um Termo de Verificação de Imóveis (Anexo “B” deste instrumento), peça acessória do Contrato, declarando as condições de recebimento do Imóvel;

10.1.14. Instalar, quando autorizada pela Fiscalização, equipamentos necessários e suficientes ao perfeito atendimento dos usuários;

10.1.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período de vigência contratual;

10.1.16. Não sublocar a área cedida a terceiros;

10.1.17. Substituir imediatamente quaisquer equipamentos ou materiais rejeitados pela Fiscalização e só retirar qualquer equipamento ou móvel do local, quando autorizada pela Fiscalização;

10.1.18. Tomar todas as providências necessárias à segurança do pessoal e dos bens utilizados nos serviços, promovendo, inclusive, seguros legalmente obrigatórios do pessoal envolvido no objeto do Contrato;

10.1.19. A Cessionária deverá recolher junto ao Banco do Brasil, através de GRU, até o 5º dia útil de cada mês, o valor correspondente ao mês anterior, correspondente à contra prestação mensal, sob pena de juros, além da aplicação de outras sanções previstas em Cláusula Contratual.

10.1.20. Recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) as multas que lhe forem aplicadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

10.1.21. Apresentar à Fiscalização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, uma relação contendo os nomes e respectivos números de identidade dos seus funcionários,

para que possa ser franqueado o acesso às instalações da Cedente, nos termos do Art. 16 da Portaria 1309/GC4/2004;

10.1.22. Informar à Fiscalização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, o(s) nome(s) e números(s) de identidade do(s) funcionário(s) substituído(s) e substituto(s), na eventual possibilidade de substituição de funcionários durante o período de execução dos serviços;

10.1.23. Adquirir às suas expensas os materiais necessários para conserto e/ou substituição dos utensílios e/ou equipamentos existentes nas dependências da Cedente, durante a execução do Contrato, devendo ser de iguais ou superiores qualidade e especificação;

10.1.24. Providenciar, às próprias expensas, a fim de obter todas as licenças, alvarás, aprovações, taxas, franquias e quaisquer documentos necessários à perfeita execução e à legalização dos serviços;

10.1.25. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações prediais, elétricas e hidráulicas da área cedida, devendo mantê-las permanentemente em ótimo estado de limpeza, conservação e apresentação, com a pintura de toda área interna ao término da vigência do Contrato;

10.1.26. Exigir que seus empregados se apresentem com o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade durante o desempenho de suas tarefas e no trato com usuários. O traje da equipe de trabalho e os procedimentos utilizados no estabelecimento deverão estar especificados na proposta e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

10.1.27. Os funcionários deverão utilizar no estabelecimento touca, sapatos fechados, avental, calça e camisa de cores claras, sendo necessária a utilização de crachás com fotografia recente para correta identificação dos mesmos;

10.1.28. Ficará a cargo da Cessionária a definição do número de pessoas que deverão executar o atendimento dentro do horário e com padrão de qualidade devido e adequadamente trajado para o desempenho de suas funções. Os uniformes devem estar bem conservados e limpos e só devem ser utilizados nas dependências internas do estabelecimento. O uso dos aventais deve ficar restrito às áreas de preparo e lavagem, não podendo ficar próximos aos fornos a fim de evitar acidentes;

10.1.29. Respeitar e fazer com que o pessoal respeite as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor da Cedente, inclusive e necessariamente os exames médicos admissionais e periódicos dentro do prazo de validade;

10.1.30. Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do término do prazo contratual, a área objeto da cessão de uso, nas mesmas condições recebidas, de acordo com o Termo de Verificação de Imóveis assinado pelas partes (Anexo “B” deste Instrumento);

10.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros por seus funcionários;

10.1.32. Não realizar obras, reformas, modificações ou acréscimos na área cedida, sem a prévia aquiescência da Fiscalização;

10.1.33. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Cedente;

10.1.34. Os comprovantes de pagamentos dos salários, recolhimentos do INSS e FGTS, os comprovantes de pagamento das rescisões de contratos de trabalho dos empregados da Cessionária que atuarem na execução do objeto do instrumento contratual, assim como, as demais obrigações definidas em Lei, dos seus empregados deverão ser disponibilizados para apreciação mensal da Fiscalização do respectivo contrato.

10.1.35. Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto à Cedente e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados ao objeto deste Edital;

10.1.36. Contratar e recolher a taxa de seguro contra-incêndio para as dependências cedidas, conforme previsto no Inciso I, Art. 16, da Portaria n.º 1309/GC4, de 14/12/2004, cuja apólice deverá ser apresentada no ato de assinatura do Contrato;

10.1.37. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas de segurança no trabalho e saúde pública, bem como cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, a legislação federal, estadual e municipal e as demais normas, postura administrativa, instruções e ordens aplicáveis aos serviços em geral;

10.1.38. Acatar as instruções da Fiscalização e providenciar as alterações por ela determinadas;

10.1.39. Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis, devidamente identificados, cadastrados e uniformizados;

10.1.40. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado e qualquer outro elemento do seu quadro de pessoal, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente pelo Cedente;

10.1.41. Providenciar a necessária e plena restauração de quaisquer das instalações do Cedente, danificadas em decorrência da execução dos serviços relacionados ao objeto;

10.1.42. Responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos atualmente existentes nas dependências a serem cedidas, devendo encaminhar anualmente ao responsável da Fiscalização um levantamento informando a situação de cada um dos itens sob a sua guarda;

10.1.43. Responsabilizar-se pela limpeza diária da área cedida, mantendo os locais sempre limpos e asseados, dispondo da permanência de um funcionário responsável pela operação de higienização, sendo que este não poderá manipular alimentos e bebidas, a não ser que haja a assepsia adequada ao procedimento a ser realizado;

10.1.44. Utilizar na área cedida produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde;

10.1.45. Manter os produtos de higienização utilizados na limpeza diária guardados em lugar específico e seguro;

10.1.46. Providenciar para as instalações sanitárias produtos destinados a higiene pessoal como sabonete líquido inodoro, álcool em gel 70% e toalha de papel para as mãos; bem como a disponibilização de máscaras de proteção respiratória para utilização dos funcionários.

10.1.47. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários, quando da entrega dos materiais, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Cedente;

10.1.48. Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir ao perfeito andamento dos serviços;

10.1.49. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à entrega dos materiais;

10.1.50. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes a adjudicação deste Edital;

10.1.51. Proibir a entrada e permanência de crianças na área interna da lanchonete.

10.1.52. Apresentar semestralmente ao fiscal de contrato o Exame Parasitológico de Fezes e todos os funcionários que manipulem os alimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

4.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém, assinado digitalmente.

Pela PERMITENTE:

MARCOS OKIYAMA Cel Av
Dirigente Máximo da BABE
CPF nº 087.216.771-20

MARCOS
OKIYAMA:8
4721677120

Assinado de forma digital por MARCOS OKIYAMA:84721677120
Dados: 2025.10.09 16:43:42 -03'00'

ANTÔNIO GERALDO SILVA COTTA Ten Cel Av
Ordenador de Despesa
CPF nº 518.029.102-04

ANTONIO GERALDO SILVA
COTTA:51802910204

Assinado de forma digital por ANTONIO GERALDO SILVA COTTA:51802910204
Dados: 2025.10.09 14:22:38 -03'00'

TESTEMUNHAS

LUANN LUCIAN PERES Cap Int
Agente de Controle Interno
CPF nº 073.938.434-12



Documento assinado digitalmente
LUANN LUCIAN PERES
Data: 08/10/2025 14:02:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela Cessionária:

RAFAELA SILVA FURTADO
Representante Legal da Empresa
CPF nº 909.516.462-49



Documento assinado digitalmente
RAFAELA SILVA FURTADO
Data: 08/10/2025 11:46:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS ZANCO DE SOUZA Ten Inf
Fiscalização
CPF nº 082.439.159-40



Documento assinado digitalmente
MATEUS ZANCO DE SOUZA
Data: 08/10/2025 13:13:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato 002/GAP-BE-BABE/2025
Data/Hora de Criação:	13/10/2025 19:09:30
Páginas do Documento:	19
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	20
Hash MD5:	ffc8ed166686f46ef47326b3fe9bd7d4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MATEUS ZANCO DE SOUZA no dia 14/10/2025 às 13:59:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ADILSON COSTA BARROS JUNIOR no dia 15/10/2025 às 15:04:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av ANTONIO GERALDO SILVA COTTA no dia 21/10/2025 às 11:54:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCOS OKIYAMA no dia 22/10/2025 às 15:59:22 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO